



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BOA VISTA DO INCRA/RS

PARECER JURÍDICO 93/2026

CONSULENTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO – DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA DE CONTRATAÇÃO - DFD 005/2026.

PARECER

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. DECRETO MUNICIPAL 001/2026. DISPENSA DE LICITAÇÃO. LEI FEDERAL N.º 14.133/2021. POSSIBILIDADE JURÍDICA, OBSERVADAS AS RECOMENDAÇÕES NECESSÁRIAS.

I -RELATÓRIO

Trata-se de solicitação da Secretaria de Administração e Planejamento para contratação direta de empresa especializada para o fornecimento de desinsetização de prédios municipais, para atender às necessidades do Município de Boa Vista do Incra/RS.

O processo administrativo foi instruído com os seguintes documentos:

- i) Documento de Formalização de Demanda de Contratação;**
- ii) Pesquisa de Preço;**
- iii) Orçamentos;**
- iv) Dotação orçamentária.**

Os autos foram encaminhados a esta Assessoria Jurídica para análise prévia de legalidade, em cumprimento ao disposto no art. 53 da Lei nº 14.133/2021 e art. 72, III, do mesmo diploma legal.

É o breve relato.

II-FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente análise visa verificar a possibilidade de dispensa de licitação para a contratação em tela.

A Lei nº 14.133/2021 estabelece, em seu artigo 75, as hipóteses de dispensa de licitação. Para o caso em análise, consideramos a possibilidade de enquadramento no inciso II do referido artigo, que prevê:

Art. 75. É dispensável a licitação: (...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Insta ressaltar que esse referido valor de R\$50.000 (cinquenta mil reais) que autoriza a dispensa de licitação, fora majorado pelo Decreto nº 12.343/2024, que atualiza anualmente os valores da nova Lei de Licitações e Contratos, estando atualmente no montante de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Verifica-se, nos documentos acostados ao Expediente, que o valor total estimado para a contratação, conforme orçamento vencedor, se enquadra no limite estabelecido pelo inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.

O caráter emergencial foi devidamente fundamentado pela secretaria no sentido de que o serviço pleiteado garante higiene e segurança sanitária.

Adicionalmente, cumpre observar que a dispensa de licitação não afasta a necessidade de observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e da obtenção da proposta mais vantajosa para a administração pública, conforme o artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, pressupostos formais que se encontram devidamente observados, neste Expediente.

Sobreveio memorando do setor de Compras e Contratações, informando que o titular da empresa vencedora se enquadra como cônjuge de funcionário público municipal.

A Lei nº 14.133/2021 estabelece hipóteses de impedimento à participação em licitação e à contratação com o Poder Público.

O art. 14 dispõe que não poderão disputar licitação ou participar

da execução de contrato, direta ou indiretamente, entre outros:

- autor do projeto básico ou executivo;
- pessoa física ou jurídica que tenha vínculo com dirigente do órgão contratante;
- agente público do órgão ou entidade licitante.

Além disso, a lei veda situações que caracterizem conflito de interesses ou afronta à isonomia.

Assim, levando em consideração que o servidor público é vinculado ao próprio órgão contratante, a contratação é vedada, por configurar impedimento legal.

III - SÍNTESE CONCLUSIVA E RECOMENDAÇÕES

Diante do exposto e considerando a documentação acostada ao processo, este parecer conclui pela possibilidade de dispensa de licitação, para a contratação de empresa, para o fornecimento solicitado, ao Município de Boa Vista do Incra.

Recomenda-se, desclassificação da empresa vencedora por seu titular se enquadrar como cônjuge/companheiro de funcionário público municipal. De tal forma, seja contratado o concorrente subsequente.

Salvo melhor juízo, considerados os elementos fáticos fornecidos pelo Consulente, esse é o entendimento deste Assessor Jurídico.


Assim, **PARECER FAVORÁVEL** à continuidade do processo e à formalização da contratação, nos termos da minuta apresentada.

É o parecer.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BOA VISTA DO INCRA/RS

BoaVistadoIncra, 23 de março de 2026.


Dr. Leonardo Vieira
OAB/RS 133.513

Leonardo Vieira
Assessor Jurídico
Advogado
OAB/RS133.513

